



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 231/2021

Processo: nº 36/2021  
Dispensa Nº 24/2021

**Ementa:** Locação de imóvel para atendimentos relacionados ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCis.

**LOCATÁRIO:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

**LOCADOR:** CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.533.859/0001-30 com endereço à RUA ARARUNA, 926, Centro, CEP 87302210, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Hasan Fahmi Hasan Juda, portador (a) do RG sob nº 9.514.012.-2 SSP-PR e CPF/MF nº 599.081.490-91.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 36/2021 Dispensa Nº 24/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Locação de imóvel para atendimentos relacionados ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Imóvel localizado na Rua Rocha Pombo, nº 993, Campo Mourão/Pr.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta do LOCADOR, bem como as especificações contidas no Edital de **Dispensa Nº 24/2021** e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA):** O prazo de vigência da locação será de 12 meses, compreendendo-se a partir do dia 10 de junho de 2021 a 10 de junho de 2022, podendo ser prorrogado o período de locação pelo prazo máximo estipulado em Lei, devendo ser realizado por meio de aditivo contratual.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A locação terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por ambas as partes até o limite de 36 meses. Posteriormente aos 36 meses, as partes poderão verificar a viabilidade e condições de continuidade ou rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO):

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, todo o dia 10 de cada mês, a importância mensal de **R\$5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)** totalizando o valor da locação pelos 12 meses de **R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação de recibo de pagamento após o crédito em conta corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após 12 meses de locação, o valor sofrerá reajustes pelo IGP-M.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, o índice de reajuste venha a ser extinto, será substituído por outro permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda e ou imóvel.



**PARÁGRAFO QUARTO:** O LOCATÁRIO pagará mensalmente toda e qualquer despesa referente ao uso do imóvel, exceto o valor referente ao IPTU que ficará sob responsabilidade do LOCADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Após o término da locação, o LOCATÁRIO deverá efetuar o repasse no valor de R\$20.000,00 ao LOCADOR, para fins de manutenções e adequações referente a locação.

**CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária n°.::

01.005.10.302.0005.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA):** Caberá LOCATÁRIA efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA LOCADOR):** O LOCADOR obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao LOCATÁRIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A LOCATÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica avençado entre as partes que o LOCADOR se responsabiliza pelos os danos e prejuízos causados a terceiros relacionados ao imóvel, ficando a LOCATÁRIA isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O LOCADOR se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando a LOCATÁRIA isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO):** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO):** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS):** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO):** Fica designado como fiscal do Contrato o servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF nº 041.538.489-30, matrícula 137, designado pela Portaria nº 15/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO):** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão, 07 de junho de 2021.

**Hasan Fahmi Hasan Juda**  
Representante Legal

**Rafael Brito do Prado**  
Presidente do CIS-COMCAM

**Leandro Roque Aylla**  
Coordenador do Ciscomcam

*Rogério de Oliveira Soares*  
**Rogério de Oliveira Soares**  
Fiscal de Contrato - Portaria nº 15/2021  
CPF nº 041.538.489-30

**Maria Aparecida Santos**  
Controle Interno – Portaria nº 27/2015  
CPF N° 026.495.449-10

Testemunha:

1 -

**Henrique Rodrigues Vigilato**  
Presidente da C.P.L - Portaria nº 11/2021  
CPF N° 070.873.209-71

Testemunha:

2 -

**Ivani Fiore Dal Molin**  
Membro da C.P.L – Portaria nº 11/2021  
CPF nº 517.896.809-30



**ANEXO CONTRATO DE COMPRA Nº 231/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2021**

**Dispensa Nº 24/2021**

**CONTRATANTE: CIS-COMCAM**, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

**CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA**, CNPJ sob nº 09.533.859/0001-30.

**ITENS CONTRATADOS** Valor do Contrato: R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	3053	LOCAÇÃO DE IMÓVEL: RUA ROCHA POMBO, Nº 993. CAMPO MOURÃO-PR.	Meses	12	R\$5.600,00	R\$67.200,00



## EXTRATO CONTRATO DE COMPRA Nº 231/2021

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

**Contratado:** CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.533.859/0001-30 com endereço à RUA ARARUNA, 926, Centro, CEP 87302210, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Hasan Fahmi Hasan Juda, portador (a) do RG sob nº 9.514.012.-2 SSP-PR e CPF/MF nº 599.081.490-91.

**Objeto:** Locação de imóvel para atendimentos relacionados ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCis.

**Vigência:** 07 de junho de 2021 à 07 de junho de 2022.

**Legislação Pertinente:** Processo Licitatório n. 36/2021  
Dispensa n. 24/2021

**Data:** Campo Mourão, 07 de junho de 2021.

**Signatários do Contrato:**

**CONTRATANTE:** Rafael Brito do Prado  
**LOCADOR:** Hasan Fahmi Hasan Juda  
**COORDENADOR:** Leandro Roque Avila